

## **PROJETO DE LEI CM N° 013-03/2019**

**Dispõe sobre a proibição de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem estouros e estampidos no Município de Lajeado.**

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem estampidos no Município de Lajeado, exceto os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei são extensíveis para armas artesanais, trabucos e artefatos similares que causem estampidos.

Art. 2º - A proibição estende-se a todo perímetro do Município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais localizados na cidade de Lajeado, que comercializam fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, ficam obrigados a afixarem adesivo, ou similar, nas embalagens dos produtos comercializados, de modo a conscientizar a população sobre as disposições da presente lei.

Parágrafo único. No adesivo ou similar mencionado na caput, deverá constar a informação de que na cidade de Lajeado é proibida a queima, soltura e manuseio de fotos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem estampidos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 3º da presente Lei implicará na aplicação de penalidade ao infrator.

Art. 5º - A aplicação da penalidade observará o regramento estabelecido na Lei Municipal nº 5840/1996, inclusive no que se refere ao auto de infração e recursos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de A. Neves, 18 de fevereiro de 2019.

ADI CERUTTI

Vereador PSD

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada.

Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor.

Os cães que não estão habituados ao barulho ou sons intensos geralmente reagem mal aos fogos de artifício. Alguns cães mostram-se incomodados, mas outros podem mesmo desenvolver fobias e entrar em pânico.

Além de trazerem riscos aos animais, que são reféns do uso dos fogos, estes artefatos podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT, nos últimos vinte anos, foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifício, sendo que 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos.

Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado ao uso de fogos. Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição.

O presente PL não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco

à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

A proibição da utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem estouros e estampidos no Município de Lajeado é um pleito dos nossos munícipes. Assim, encaminho a presente propositura, momento que solicito a análise e aprovação do pleito.

Diante do exposto, solicito a análise e a a provação do projeto de lei.

Lajeado, 18 de fevereiro de 2019.

ADI CERUTTI

Vereador PSD